

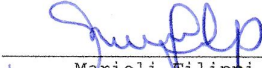


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

22 / 06 / 2023

CFE. LEI MUNICIPAL 826/2020.


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº 0903, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA "CALÇADA LEGAL", QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, MEDIANTE PARCERIA COM OS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "CALÇADA LEGAL", para autorizar o Poder Executivo Municipal a executar obras de pavimentação, confecção e remodelação de passeios públicos das ruas do perímetro urbano mediante contratação de empresa para tal finalidade, com a participação dos proprietários no fornecimento do material em substituição ao pagamento da contribuição de melhoria, nos termos definidos nesta Lei.

§1º As calçadas deverão obedecer às regras estabelecidas pelas normas da ABNT NBR 9050, 16537 e demais alterações posteriores e em acordo com Código Municipal de Obras.

§ 2º As calçadas com espaço livre menores que 1,20 metro não poderão ter nenhum obstáculo.

§ 3º As calçadas que possuem área disponível acima de 1,20 metro poderão ter plantas e árvores ornamentais, desde que, podadas e não impeçam a livre passagem dos munícipes.

§4º Nas calçadas com dimensões com/ou acima de 1,50 metro, a faixa de serviço poderá ser uma faixa verde.

Art. 2º A parceria impõe às partes as seguintes obrigações:

I- Aos proprietários providenciar:

- a) material para piso em concreto moldado *in loco* de cor natural com variação de tonalidade ou concreto usinado;
- b) guia podotátil nas dimensões 40cmx40cm, de cor contrastante ao piso;
- c) brita;
- d) areia;
- e) cimento;
- f) tabua;
- g) malha de ferro;
- h) muro de contenção, onde se mostrar necessário;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 –

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

i) a adequação de acessibilidade do acesso ao estabelecimento e/ou residência deverá ser providência pelo proprietário.

II- Ao Município:

- a) realizar e aprovar o projeto básico para as obras respectivas;
- b) preparar o terreno do passeio, efetuando a terraplenagem e o nivelamento, bem como efetuar a compactação;
- c) providenciar a contratação e pagamento de empresa para execução dos serviços necessários a concretagem, acabamento assentamento dos guias podotátil e recuperação dos meios-fios; e

§ 1º As obrigações dos proprietários, dependendo do tipo de obra a ser executada, poderão contemplar outros serviços e fornecimentos e o Município, em qualquer dos casos, não terá encargos além daqueles definidos no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º As calçadas existentes, com acessibilidade e em bom estado, mesmo com piso diverso do padrão determinado nesta Lei, não precisarão ser removidas, devendo, porém, em caso de substituição, adequar-se à legislação vigente.

Art. 3º A obra somente terá início após assinatura de termo de compromisso, que submeterá cada proprietário da rua selecionada às obrigações definidas nesta Lei e eximirá o Município de responsabilidade pelos compromissos financeiros assumidos pelos moradores com as empresas por eles contratadas para o fornecimento do respectivo material.

Parágrafo único. O Município exercerá, plenamente, o poder de polícia sobre a qualidade dos materiais fornecidos pelos proprietários, que deverão estar de acordo com o projeto aprovado pelo Município e as normas locais aplicáveis, adotando as medidas cabíveis para o caso de incorreções.

Art. 4º O Município não terá qualquer participação financeira na aquisição dos materiais para as obras nas calçadas, exceto em relação aos imóveis públicos, quando for o caso, nem terá qualquer responsabilidade em relação aos proprietários que não aderirem ao programa.

Parágrafo único. Em relação às áreas públicas, o Município fará as contratações mediante processo licitatório para definição do valor a ser suportado pelo erário.

Art. 5º As obras executadas pelo sistema de parceria instituído por esta Lei dispensam a cobrança, pelo Município, dos valores a título de contribuição de melhoria que delas possam resultar em virtude da valorização imobiliária eventualmente ocorrida.

Parágrafo único. Quando o proprietário não aderir ao presente

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 –

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

programa e também não realizar a adequação do passeio ou calçada quando notificado, o Município efetuará a adequação das mesmas as suas expensas e realizará a cobrança dos valores do proprietário, sem a incidência dos incentivos concedidos nesta Lei.

Art. 6º O trabalho de execução e remodelação de passeios públicos das ruas do perímetro urbano será realizado de forma escalonada, por ruas, trechos ou locais específicos, sendo que a sequência dos mesmos será definida por decreto.

Art. 7º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 21 de junho de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças